

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS (PPRCIC)

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO MAR E
DAS PESCAS
DIREÇÃO REGIONAL DAS PESCAS



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

Aprovado em:

CONTROLO E ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO:

DIREÇÃO REGIONAL DAS PESCAS -SRMP

CONTROLO DE VERSÕES:

| Versão | Data de Aprovação | Observação |
|---------------|--------------------------|---|
| N.º 1 | 10/10/2022 | Plano Prevenção Riscos de Gestão, Corrupção e Infrações Conexas da Direção Regional das Pescas - SRMP |
| N.º 2 | 16/12/2024 | Revisão do PPRCIC da Direção Regional das Pescas |



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

ÍNDICE

| | |
|--|----|
| 1. ENQUADRAMENTO | 4 |
| 2. CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE | 6 |
| 2.1. ORGANIZAÇÃO INTERNA DA DIREÇÃO REGIONAL DAS PESCAS | 10 |
| 3. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELO PLANO | 12 |
| 3.1. ENVOLVIMENTO DOS DIRIGENTES E TRABALHADORES NA CULTURA DE PREVENÇÃO DE SITUAÇÕES DE CORRUPÇÃO OU INFRAÇÕES CONEXAS | 12 |
| 4. COMPROMISSO ÉTICO DA DIREÇÃO REGIONAL DAS PESCAS | 14 |
| 5. IDENTIFICAÇÃO TEÓRICA DE SITUAÇÕES DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS | 16 |
| 5.1. CONFLITO DE INTERESSES E ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES | 17 |
| 6. METODOLOGIA DE IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS | 18 |
| 6.1. MONITORIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E EXECUÇÃO DO PPGRCIC | 20 |
| 6.2. MATRIZES DE RISCO | 16 |
| ANEXO I – CÓDIGO PENAL | 49 |
| ANEXO II – CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO | 52 |



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

1. ENQUADRAMENTO

O Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) foi criado através do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro (adiante designado por Decreto-Lei n.º 109-E/2021), sendo uma entidade administrativa independente, com personalidade jurídica de direito público e poderes de autoridade, dotada de autonomia administrativa e financeira, que desenvolve atividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas (alínea a) do artigo 1.º) e está sujeito à jurisdição e controlo financeiro do Tribunal de Contas (artigo 22.º).¹

Além disso, o Decreto-Lei n.º 109-E/2021 aprova, ainda, no seu anexo, o regime geral da prevenção da corrupção (RGPC). O artigo 5.º deste anexo estabelece que as entidades abrangidas adotam e implementam um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR), um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias, a fim de prevenirem, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da entidade. O n.º 2 do artigo 2 prevê que o RGPC é aplicável aos serviços e às pessoas coletivas da administração das regiões autónomas que empreguem 50 ou mais trabalhadores.

Neste contexto, o n.º 7 da Recomendação do MENAC n.º 1/2009, de 26 de fevereiro vem reiterar a aplicabilidade ao Governo das Região Autónoma dos Açores dos instrumentos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, nomeadamente código de conduta e plano de prevenção de riscos.

O Decreto Legislativo Regional n.º 2/2024/A, de 24 de junho, que aprova o orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2024 (doravante ORAA 2024) prevê, por sua vez, no artigo 53.º que os serviços da administração pública regional elegíveis devem promover a criação, manutenção e atualização de instrumentos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, nomeadamente:

- a) Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas;
- b) Código de Conduta;
- c) Programa de Formação;
- d) Canal de Denúncia.

Face ao exposto, é de ressaltar a preocupação com a deontologia, a ética e a transparência, enquanto princípios que devem nortear a atuação dos agentes públicos, concretamente de todos aqueles que exercem funções na Direção Regional das Pescas,

¹ O MENAC veio suceder ao Conselho de Prevenção da Corrupção (doravante CPC), criado através da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro (revogada pelo artigo, 27.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro). As recomendações por este emanadas continuam aplicáveis enquanto não forem substituídas por recomendações do MENAC.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

quer no âmbito de relacionamento interno, quer no relacionamento com entidades privadas ou públicas, na prossecução do interesse público.

Decorrente da recomendação do MENAC, esta Direção Regional reconhece que a gestão dos riscos de corrupção é da responsabilidade de todos os colaboradores e o plano de prevenção de riscos de corrupção assume grande relevância, na medida em que a corrupção é um sério obstáculo ao normal funcionamento dos serviços e constitui uma das grandes preocupações a nível nacional e internacional, sendo que a sua prevenção passa pelo reconhecimento da necessidade de detetar e desencorajar, em tempo útil, os atos que possam lesar os princípios fundamentais do respeito dos direitos, liberdades e garantias constitucionalmente consagradas.

Entretanto, com a constituição do XIV Governo Regional verificaram-se alterações operadas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril, cuja composição integra a Secretaria Regional do Mar e das Pescas (SRMP), nos termos do disposto na alínea h) do artigo 3.º), a que sucedeu a publicação do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2024/A, de 26 de novembro (doravante orgânica SRMP) que aprova a orgânica e quadro de pessoal dirigente, de direção específica e de chefia da Secretaria Regional do Mar e das Pescas, sendo a Direção Regional das Pescas um dos seus serviços executivos centrais.

Assim, e em cumprimento do disposto no artigo 53.º ORAA 2024 e de acordo com as diversas Recomendações do MENAC e CPC em vigor, bem como do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, afigura-se necessário proceder à revisão deste importante instrumento de gestão, ajustado à Direção Regional das Pescas.

O Plano encontra-se organizado nas seguintes temáticas:

- a) Enquadramento;
- b) Caracterização da Entidade;
- c) Organização Interna da Direção Regional das Pescas;
- d) Identificação dos responsáveis pelo Plano;
- e) Matrizes de Risco - Medidas Preventivas e de Controlo;
- f) Envolvimento dos dirigentes e trabalhadores na cultura de prevenção de situações de corrupção e infrações conexas;
- g) Compromisso ético da Direção Regional das Pescas;
- h) Identificação teórica de situações de corrupção e infrações conexas;
- i) Conflito de interesses e acumulação de funções;
- j) Metodologia de identificação dos riscos;
- k) Monitorização, avaliação e atualização do PPRCIC; e
- l) Matrizes de risco.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

2. CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

O Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2024/A, de 26 de novembro, aprova a orgânica da SRMP e o quadro de pessoal dirigente, de direção específica e de chefia da Secretaria Regional do Mar e das Pescas, com atribuições nas seguintes matérias, nos termos do artigo 2.º do mesmo diploma:

- a) Definir e executar a política regional no domínio das pescas, promovendo e coordenando as ações necessárias à sua execução e apoiando as atividades económicas relacionadas com as fileiras da produção, indústria, transformação e comercialização, no âmbito do setor das pescas e da aquicultura;
- b) Contribuir para a gestão integrada do mar, garantindo a compatibilização e o desenvolvimento económico com a proteção, a conservação e uso sustentável do espaço marítimo nacional, no âmbito da gestão conjunta ou partilhada, entre a administração central e administração regional;
- c) Definir e executar, para a Região Autónoma dos Açores, a política marítima integrada da União Europeia, garantindo a compatibilização e o desenvolvimento económico com a proteção, a conservação e o uso sustentável do espaço marítimo dos Açores;
- d) Promover a informação, sensibilização, educação e formação nas áreas do mar e das pescas;
- e) Exercer as funções de licenciamento, ordenamento e gestão do domínio público marítimo e ordenamento do espaço marítimo nacional, dentro das competências da Região Autónoma dos Açores;
- f) Exercer funções de planeamento e gestão da Rede de Áreas Marinhas Protegidas dos Açores;
- g) Definir e executar a política regional relativa aos usos e atividades marítimas, incluindo as de índole turística, gestão de infraestruturas e apoio à atividade, bem como o respetivo licenciamento e fiscalização;
- h) Assegurar a cooperação com entidades públicas e privadas, regionais, nacionais e internacionais nas áreas do mar, das pescas e do domínio público marítimo, incluindo o desenvolvimento da investigação científica marinha;
- i) Promover o controlo, a auditoria e a fiscalização em matéria das pescas e de usos marítimos, nos quais se inclui as atividades marítimo-turísticas.

Para a prossecução dos seus objetivos a SRMP integra os seguintes órgãos e serviços:

- a) Consultivos:
 - i) Conselho Regional das Pescas e da Aquicultura;

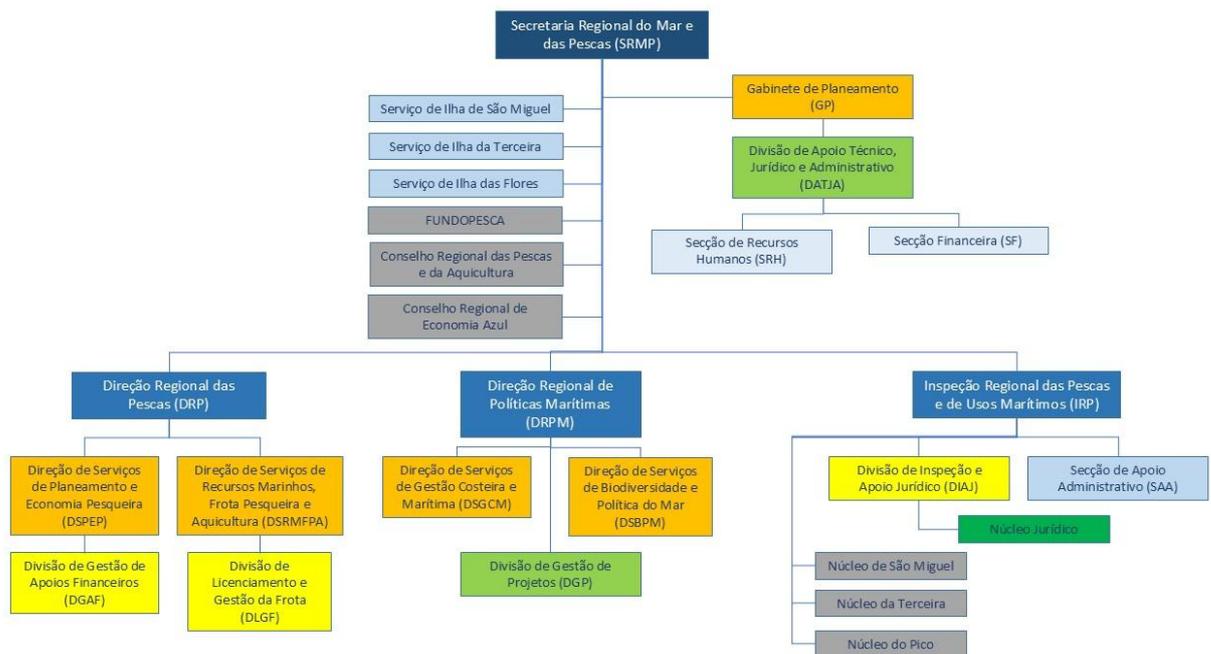


REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

- ii) Conselho Regional de Economia Azul;
- b) Serviços executivos centrais:
 - i) Gabinete de Planeamento;
 - ii) Direção Regional das Pescas;
 - iii) Direção Regional de Políticas Marítimas;
- c) Serviços executivos periféricos:
 - i) Serviço de ilha de São Miguel;
 - ii) Serviço de ilha da Terceira;
 - iii) Serviço de ilha das Flores;
- d) Serviços de controlo, auditoria e fiscalização: Inspeção Regional das Pescas e de Usos Marítimos.

2 — Na dependência da SRMP e na tutela direta do secretário regional, funciona o Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores, doravante designado por FUNDOPESCA, dotado de autonomia administrativa e financeira, com atribuição de prestar apoio financeiro aos profissionais da pesca quando estejam temporariamente impedidos de exercer a respetiva atividade e registem uma redução do rendimento, nos termos definidos em diploma próprio.

À SRMP corresponde o seguinte organograma:





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

A Direção Regional das Pescas, doravante designada por DRP, tem por **Missão** contribuir para a definição da política regional nos domínios da pesca e da aquicultura, incluindo a indústria e atividades conexas, bem como orientar, coordenar e controlar a sua execução.

À data, constituem competências da DRP:

- a) Propor os objetivos, as prioridades e a estratégia para a formulação da política regional nos domínios da sua missão, bem como as medidas necessárias à concretização daquela política, incluindo o respetivo financiamento;
- b) Promover, elaborar, gerir e monitorizar planos, programas, projetos e medidas, bem como executar as ações que lhe sejam atribuídas, relacionados com a concretização da política regional, nacional ou comunitária, nos domínios da sua missão;
- c) Contribuir para a formulação das orientações regionais no âmbito da Política Comum das Pescas e outras políticas ou disposições nacionais ou comunitárias, nos domínios da sua missão;
- d) Assegurar, através de métodos de gestão e ordenamento, a exploração sustentável dos recursos marinhos vivos disponíveis nas áreas sob jurisdição regional, bem como dos espaços hídricos propícios ao desenvolvimento da aquicultura, garantindo a necessária cooperação institucional, técnica, científica e económica com organizações e instituições regionais, nacionais e internacionais competentes na matéria;
- e) Gerir o sistema de informação das pescas, nas suas diversas componentes de cobertura regional, bem como na ligação aos órgãos nacionais, europeus e internacionais competentes no domínio da pesca, assim como o sistema estatístico pesqueiro, no quadro do sistema estatístico regional e nacional;
- f) Gerir a frota regional de pescas e os estabelecimentos de aquicultura;
- g) Assegurar a certificação profissional no setor das pescas;
- h) Garantir a divulgação generalizada de informação e o acesso público a serviços de interesse para os cidadãos, bem como para outras entidades, nos domínios da sua missão;
- i) Contribuir para a formulação da legislação regional e pronunciar-se sobre documentação e legislação regional, nacional e comunitária, nos domínios da sua missão;
- j) Assegurar as ligações adequadas com os organismos internacionais, europeus, nacionais e regionais nas áreas de relevância para o correto desempenho das suas atribuições;
- k) Gerir e executar o Programa Nacional de Recolha de Dados da Pesca dos Açores, no âmbito do programa mínimo a que se refere o Regulamento (UE) 2017/1004, do



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio, que institui o quadro comunitário para a recolha e gestão dos dados essenciais à condução da Política Comum das Pescas e seus atos modificativos;

l) Assegurar a realização de outras tarefas que, no âmbito da sua área de competências, lhe sejam distribuídas ou cometidas à sua responsabilidade.

Para além das competências acima mencionadas, compete igualmente à Direção Regional das Pescas a operacionalização do Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca (FUNDOPESCA). Assim, cabe à Direção Regional das Pescas, através da Direção de Serviços de Planeamento e Economia Pesqueira e da sua Divisão de Gestão de Apoios Financeiros, prestar apoio administrativo e logístico ao Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca (FUNDOPESCA), designadamente na análise e processamento das candidaturas apresentadas.

O FUNDOPESCA é um fundo dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira, na tutela direta do secretário regional com competência em matéria de pescas.

Constitui atribuição do FUNDOPESCA prestar apoio financeiro aos profissionais da pesca quando estejam temporariamente impedidos de exercer a respetiva atividade e registem uma redução do rendimento.

São abrangidos pelo FUNDOPESCA:

- a) Os armadores e os pescadores, titulares de cédula marítima válida ou autorização de embarque, exercendo a sua atividade em regime de exclusividade a bordo de embarcação de pesca registada em porto da Região Autónoma dos Açores, devidamente licenciada e imobilizada;
- b) Os trabalhadores que, em regime de exclusividade, exerçam em terra uma atividade diretamente ligada à embarcação imobilizada;
- c) Os pescadores licenciados para a pesca apeada e apanhadores, titulares de licença válida, quando exerçam a atividade em regime de exclusividade.

A imobilização das embarcações de que decorra redução do rendimento do inscrito marítimo constitui fundamento da atribuição de uma compensação salarial, desde que aquela se deva a:

- a) Catástrofe natural e imprevisível ou condições do estado do mar, que resultem durante, pelo menos, 8 dias consecutivos ou 15 interpolados num período de 30 dias, num valor diário de venda de pescado em lota inferior a 35 % do valor da média aritmética diária dos últimos três anos civis, calculada por ilha, excluindo os dias em que as lotas se encontram encerradas;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

b) Interdição de pescar por razões excepcionais de preservação de recursos, motivos de saúde pública ou defesa do ambiente, com a duração mínima de oito dias consecutivos;

c) Impossibilidade do exercício da faina ditada por condicionantes decorrentes do carácter migratório das espécies e pela especialização da frota exclusivamente nessa atividade, nos termos da fundamentação e limites previstos na regulamentação comunitária.

Apenas beneficiam do FUNDOPESCA os profissionais que estejam abrangidos por contratos de seguros de acidentes de trabalho e de incapacidade absoluta ou por morte, válidos por um período não inferior a 6 meses.

O FUNDOPESCA é administrado por um Conselho Administrativo constituído pelos seguintes membros:

- Diretor Regional das Pescas, que preside;
- Um Representante do departamento do Governo Regional com competência em matéria de Segurança Social;
- Um Representante do departamento do Governo Regional com competência em matéria de emprego;
- Três representantes dos trabalhadores da pesca;
- Um representante dos armadores;
- Um representante da LOTAÇOR.

2.1. ORGANIZAÇÃO INTERNA DA DIREÇÃO REGIONAL DAS PESCAS

A DRP é dirigida por um diretor regional, cargo de direção superior de 1.º grau, ao qual compete:

- a) Coadjuvar o secretário regional no exercício das suas competências;
- b) Dirigir, coordenar e orientar os serviços das respetivas direções regionais, bem como aprovar os regulamentos e normas de execução necessários ao seu bom funcionamento;
- c) Representar a respetiva direção regional junto de quaisquer instituições ou organismos, regionais, nacionais ou internacionais;
- d) Submeter à aprovação do secretário regional o plano e o relatório das atividades anuais da direção regional;
- e) Praticar atos da sua competência própria ou delegada;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

- f) Coordenar a atividade dos órgãos e serviços que integram as respetivas direções regionais;
- g) Participar em atos, contratos e ações judiciais em que as respetivas direções regionais intervenham, podendo, para tanto, constituir mandatários habilitados;
- h) Assegurar a realização de outras tarefas que, no âmbito da sua área de competências, lhe sejam distribuídas ou cometidas à sua responsabilidade.

A DRP integra as seguintes direções de serviços e divisões:

- a) Direção de Serviços de Planeamento e Economia Pesqueira:
 - i) Divisão de Gestão de apoios financeiros;
- b) Direção de Serviços de Recursos Marinhos, Frota Pesqueira e Aquicultura:
 - i) Divisão de Licenciamento e Gestão da Frota.

À DRP corresponde o seguinte organograma:



Identificação dos dirigentes:

DRP: Andreia Braga Henriques

DSPEP: Conceição Lourenço

DSRMFPA: Luís Costa

DLGF: Alexandre Morais



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

3. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELO PLANO

Compete à Diretora Regional das Pescas a aprovação e gestão do presente Plano. São responsáveis pelo acompanhamento do plano os dirigentes de cada unidade orgânica, a quem compete identificar e comunicar à Diretora Regional das Pescas qualquer situação de risco, bem como assegurar a eficácia das medidas de prevenção e controlo do risco na respetiva área de intervenção.

| Serviço | Responsável | Email |
|-------------------------|------------------------------|--|
| Responsável Geral - DRP | Andreia Braga Henriques - DR | Andreia.fd.henriques@azores.gov.pt |
| DSRMFPA | Luis Costa - DS | Luis.FM.Costa@azores.gov.pt |
| DSPEP | Conceição Lourenço - DS | Conceicao.MS.Lourenco@azores.gov.pt |
| DLGF | Alexandre Morais - CD | Alexandre.mo.morais@azores.gov.pt |

DR – Diretora Regional

DS – Diretor de Serviços

CD – Chefe de Divisão

3.1. ENVOLVIMENTO DOS DIRIGENTES E TRABALHADORES NA CULTURA DE PREVENÇÃO DE SITUAÇÕES DE CORRUPÇÃO OU INFRAÇÕES CONEXAS

| Função | Responsabilidade |
|------------------------------|---|
| Diretora Regional das Pescas | Responsável pelo Plano, estabelece os critérios de gestão de risco. Assegura a elaboração e monitorização das matrizes de risco. Garantir o cumprimento dos prazos de comunização, divulgação e publicitação do PPR. Formula propostas de melhoria ao plano. |
| Dirigentes | Responsáveis pelas medidas necessárias, no âmbito das respetivas áreas de intervenção, pela organização e aplicação do Plano. |



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

| Função | Responsabilidade |
|---------------|---|
| | Identificam e comunicam riscos e medidas de prevenção adequadas. Formulam propostas de melhoria ao plano. Elaboram relatórios anuais e propostas de revisão do Plano. |
| Trabalhadores | Executam e acompanham as medidas previstas no Plano e apoiam os respetivos dirigentes nas suas responsabilidades nesta matéria. Formulam propostas de melhoria ao plano. Informam o seu superior hierárquico sobre situações de risco e medidas de prevenção que considere adequadas. |

Os dirigentes desempenham um papel fundamental na prevenção e na deteção de situações potenciadoras de corrupção e ou infrações conexas, cabendo-lhes supervisionar ativamente os seus colaboradores, fomentando uma cultura de transparência administrativa, de compromisso e de responsabilização de todos.

Uma gestão de riscos eficaz necessita de uma estrutura de comunicação e revisão que assegure que os riscos são identificados e avaliados de forma eficaz e que os controlos e respostas adequados são implementados.

São vários os fatores que levam a que uma atividade tenha um maior ou um menor risco. No entanto, os mais importantes são inegavelmente:

- a) A competência da gestão, uma vez que uma menor competência da atividade gestionária envolve, necessariamente, um maior risco;
- b) A idoneidade dos gestores e decisores, com um comprometimento ético e um comportamento rigoroso, que levará a um menor risco;
- c) A qualidade do sistema de controlo interno e a sua eficácia. Quanto menor a eficácia, maior o risco.

Nas novas medidas previstas para prevenção e mitigação de situações de corrupção e infrações conexas, a DRP tem previstas ações de formação interna a todos os seus



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

dirigentes e trabalhadores, com vista à reflexão e sensibilização sobre esta temática, bem como a divulgação das políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados.

Esta formação visa promover a responsabilidade individual de todos os trabalhadores, reconhecendo e destacando as boas práticas e os bons exemplos de serviço público e promovendo atitudes ativas de recusa de contacto e processamento relativamente a procedimentos administrativos em que, sob qualquer forma, tenham um interesse, ainda que através de terceiro, destacando as situações relativas a conflito de interesses e acumulação de funções, desmitificando o processo de denúncia de irregularidades.

O âmbito destas ações inclui todos os restantes instrumentos de orientação para o exercício de atividades públicas, que inclui o Código de Conduta.

4. COMPROMISSO ÉTICO DA DIREÇÃO REGIONAL DAS PESCAS

Entre outros, são vinculativos na atividade da DRP:

- a) A Constituição da República Portuguesa (CRP);
- b) O Código do Procedimento Administrativo (CPA);
- c) A Carta Ética da Administração Pública que consagra os 10 Princípios Éticos que elencam os valores fundamentais orientadores dos trabalhadores ao serviço da Administração Pública nas suas tarefas, qualquer que seja a relação jurídico-funcional;
- d) A visão, missão e valores da Administração Pública, nomeadamente quanto a ética profissional e ética pessoal, tendo em atenção os seguintes princípios:
 - i. **Serviço Público:** Os funcionários encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo;
 - ii. **Integridade:** Os funcionários regem-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter;
 - iii. **Justiça e Imparcialidade:** Os funcionários, no exercício da sua atividade, devem tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade;
 - iv. **Igualdade:** Os funcionários não podem beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

- v. **Proporcionalidade:** Os funcionários, no exercício da sua atividade, só podem exigir aos cidadãos o indispensável à realização da atividade administrativa;
- vi. **Colaboração e Boa Fé:** Os funcionários, no exercício da sua atividade, devem colaborar com os cidadãos, segundo o princípio da Boa Fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a sua participação na realização da atividade administrativa;
- vii. **Informação e Qualidade:** Os funcionários devem prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e rápida;
- viii. **Lealdade:** Os funcionários, no exercício da sua atividade, devem agir de forma leal, solidária e cooperante
- ix. **Integridade:** Os funcionários regem-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter;
- x. **Competência e Responsabilidade:** Os funcionários agem de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional.

A DRP está empenhada em promover uma cultura de organização e de ética, intolerante com fenómenos de corrupção e de fraude na instituição, bem como em criar um sistema eficaz na identificação e reporte de tal atividade.

Faz parte do seu compromisso assegurar que os seus dirigentes possuam conhecimento de como identificar os riscos de gestão, incluindo os riscos de corrupção e a implementação de controlos e procedimentos, tendo em vista a prevenção, deteção, sancionamento e erradicação de comportamentos corruptos e afins, bem como mitigar os riscos de gestão inerentes à sua atividade.

Tem, igualmente, consciência de que combater a corrupção exige mais do que a elaboração de um Plano: exige, antes de mais, exemplos de conduta que sejam uma referência e um fator de inspiração capaz de estimularem iguais comportamentos nos seus colaboradores e indiretamente, contribuir para o desenvolvimento da cultura organizacional do serviço.

Consequentemente, as estratégias de prevenção de riscos de gestão requerem conhecimento, esforço e, sobretudo, compromisso de todos os dirigentes e trabalhadores da DRP, independentemente do respetivo grau, de modo consciente e constante, devendo:

- a) Adotar uma conduta incensurável e uma postura irrepreensível;
- b) Cumprir todas as disposições legais e regulamentares, incluindo as normas ou instruções que os próprios tenham formulado;
- c) Divulgar a Política de Prevenção da Corrupção e implementar o respetivo Plano.

No entanto, o combate à corrupção e fenómenos afins não recai apenas nos dirigentes e chefias. Todos os trabalhadores e colaboradores da DRP são chamados a dar o seu contributo para o desenvolvimento e manutenção de uma sólida cultura ética, devendo



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

estar conscientes da possibilidade de os riscos de corrupção ser reduzidos e controlados, caso adotem comportamentos honestos, íntegros e transparentes, o que pressupõe uma cultura organizacional de apoio e entreajuda, responsabilizadora e não recriminatória.

Para o efeito, existe um meio de denúncia interna e externa geral a todo o Governo Regional dos Açores (GRA), a que se pode aceder através do endereço eletrónico [GRA | Canal de Denúncia](#).

Deste modo, o reforço da cultura ética e moral na DRP constitui um pilar essencial para a prevenção da corrupção no local de trabalho, contribuindo ativamente para a indução de condutas exemplares e íntegras que se refletem na sua ação diária.

A observância da ética pública não deve apenas estabelecer os padrões de comportamento, mas também monitorizar o seu cumprimento.

Um sólido processo de gestão dos riscos de atividade aplicado consistentemente em toda a organização permite à gestão identificar, avaliar e tratar os riscos que podem comprometer o cumprimento dos seus objetivos, mantendo os controlos adequados para assegurar a eficácia, a eficiência e a conformidade das operações e, simultaneamente, explorar as novas oportunidades que possam surgir.

5. IDENTIFICAÇÃO TEÓRICA DE SITUAÇÕES DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

A ética e a gestão na Administração Pública podem e devem ser desenvolvidas junto dos agentes públicos.

Assim, os trabalhadores e colaboradores da DRP devem ter, desde o início da sua formação, valores arraigados e trilhados nos valores fundamentais do serviço público, incluindo na gestão de recursos públicos.

O Plano, a par do Código de Conduta da SRMP em vigor, reflete a responsabilidade ética e social que os valores fundamentais do serviço público e os deveres profissionais acentuam, e exige que sejam conhecidos por todos os colaboradores da DRP de forma a garantir a uniformidade na abordagem, clarificando e tipificando os conceitos em causa, designadamente a noção de “Risco”, “Corrupção” e “Infrações Conexas”.

Para esse efeito, são considerados os seguintes conceitos:

Risco – corresponde ao facto, acontecimento, situação ou circunstância suscetível de gerar corrupção ou infração conexa e que pode ser graduado em função da probabilidade de ocorrência e gravidade da sua consequência.

Corrupção² – consiste no facto, acontecimento, situação ou circunstância que pressupõe uma relação de vantagem obtida pelo agente público e a realização de um

² Cfr. Anexo I.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

ato que esteja abrangido pelas suas funções e pode ser classificada consoante se trate de:

- i. Recebimento indevido de vantagem (art.º 372 do Código Penal ³ – doravante CP);
- ii. Corrupção passiva para ato ilícito (n.º 1 do art.º 373.º do CP);
- iii. Corrupção passiva para ato lícito (n.º 2 do art.º 373.º do CP);
- iv. Corrupção ativa (art.º 374.º do CP).

Infrações conexas – consiste num comportamento igualmente prejudicial na relação entre o agente público e o bom funcionamento das instituições públicas e que tem como objetivo a obtenção de vantagem ou compensação do primeiro:

- i. Abuso de Confiança (art.º 205 do CP);
- ii. Tráfico de influência (art.º 335.º do CP);
- iii. Suborno (art.º 363 do CP);
- iv. Peculato (art.º 375.º do CP);
- v. Peculato de uso (art.º 376.º do CP);
- vi. Participação económica em negócio (art.º 377.º do CP);
- vii. Concussão (art.º 379.º do CP);
- viii. Abuso de poder (art.º 382.º do CP);
- ix. Violação de segredo por funcionário (art.º 383.º do CP).

5.1. CONFLITO DE INTERESSES E ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

A Recomendação do CPC em 8 de janeiro de 2020 estabelece que todas as entidades, independentemente da sua natureza, devem criar e aplicar mecanismos de acompanhamento e de gestão de conflito de interesses, os quais devem ser devidamente publicitados.

Os cidadãos devem ver assegurado o desempenho dos deveres dos agentes públicos, com integridade e imparcialidade, não permitindo que os interesses privados ou as suas preferências e simpatias influenciem ou comprometam a sua atuação, a sua decisão ou a gestão pública, conforme determinado pelo Código de Procedimento Administrativo (doravante CPA).

De acordo com a supracitada Recomendação o *“conflito de interesses inclui qualquer situação, real, aparente ou potencial, de sobreposição de interesses privados sobre os interesses públicos que os titulares de cargos públicos, políticos e administrativos, estão obrigados a defender, quer durante o exercício do mandato ou funções, quer mesmo em momento anterior ao exercício ou após a sua cessação”*.

Neste sentido, perante a identificação de eventuais conflitos de interesses e de forma a mitigá-los, a DRP disponibiliza na intranet uma minuta de *“Declaração de existência de incompatibilidades e/ou impedimentos”* aos seus colaboradores a que se acede através

³ Aprovado pelo Decreto-lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

do link https://servicos-sraa.azores.gov.pt/doiit/departamentos.asp?id_dep=17, efetuando o *log in* correspondente ao acesso GRA.

Relativamente à acumulação de funções, nos termos dos artigos 20.º e ss da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante LTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, a acumulação de funções constitui exceção para os que exercem funções públicas e qualquer colaborador deve assegurar a prévia autorização para o respetivo exercício, recorrendo ao formulário disponibilizado no parágrafo.

Aposta-se seriamente na prevenção dos desvios comportamentais e numa monitorização eficaz de forma a assegurar a confiança dos cidadãos na administração pública regional e nos serviços da DRP, em particular.

Com uma ampla formação e divulgação destes valores, por um lado, poder-se-á garantir comportamentos mais duradouros e interiorização dos princípios éticos e, por outro, o aperfeiçoamento da conduta ética decorrerá da explicitação de regras claras de comportamento e do desenvolvimento de uma estratégia específica para a sua implementação.

Todavia, a formação e a divulgação não podem ser separadas da prevenção, devendo esta constituir um objetivo fundamental na atuação da DRP.

6. METODOLOGIA DE IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS

A metodologia para o levantamento de riscos de corrupção e infrações conexas adotada pela DRP teve como base os anteriores Planos de Prevenção de Gestão de Risco de Corrupção e Infrações Conexas da SRMP e os contributos de dirigentes com formação específica na matéria.

Após a identificação dos riscos de gestão, corrupção e infrações conexas das principais atividades, funções e / ou processos, num exercício de todos os envolvidos, foram identificadas as práticas existentes na organização, para prevenir e /ou diminuir os riscos, promovendo a legalidade, clareza e transparência nos procedimentos públicos em que a DRP se encontra envolvida.

Nesta avaliação tiveram-se como referência as várias recomendações do CPC⁴ em vigor, bem como as recomendações do MENAC. Das já mencionadas, destacam-se as seguintes, com aplicabilidade na DRP, ao nível da contratação pública (Recomendações de 7 de janeiro de 2015 e de 2 de outubro de 2019) e da Gestão de conflitos de interesse no setor público (Recomendação do CPC de 7 de novembro de 2012) , bem como o previsto no n.º 4 do artigo 13.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

⁴ Disponíveis em [Recomendações do CPC \(tcontas.pt\)](https://tcontas.pt).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

Com o objetivo de melhor adequar o planeamento na adoção de medidas corretivas face a uma hierarquia de risco, procedeu-se à caracterização dos riscos identificados, classificando-os quanto à sua probabilidade de ocorrência e ao seu impacto na DRP, obtendo-se uma classificação global do risco, de acordo com uma avaliação enquadrada pelas seguintes tabelas:

| Probabilidade de ocorrência (PO) | Baixa | Média | Alta |
|---|---|--|--|
| Fatores de graduação | A prevenção de uma ocorrência decorre das medidas de controlo já existentes | A prevenção de uma ocorrência carece de medidas de controlo adicionais | As medidas de controlo adicionais podem não ser suficientes para prevenir uma ocorrência |

| Gravidade da consequência (GC) | Baixa | Média | Alta |
|---|--|---|--|
| Fatores de Graduação | Redução da eficiência de desempenho da organização (ao nível interno), necessitando de uma redefinição dos processos | Dano sobre a eficiência dos procedimentos e eficácia dos objetivos da organização (ao nível interno), necessitando de uma redefinição dos processos em função dos objetivos | Dano sobre a eficiência, eficácia, imagem, integridade e reputação da organização (a nível interno e externo), carecendo de respostas mais profundas |



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

| | | Impacto | | |
|---------------|--------------|--------------|--------------|-------------|
| | | BAIXO [1] | MÉDIO [2] | ALTO [3] |
| Probabilidade | ALTA [3] | 4 | 5 | 6 |
| | MÉDIA [2] | 3 | 4 | 5 |
| | BAIXA [1] | 2 | 3 | 4 |

Legenda 2-3 – risco BAIXO | 4 – risco Médio | 5-6 – risco Alto

Existe, ainda, um percurso a percorrer e as medidas preventivas para a mitigação dos riscos conhecidos e / ou adicionais a implementar, que visam:

- Evitar o risco, eliminando a sua causa;
- Prevenir o risco, minimizando a sua probabilidade de ocorrência e o seu impacto negativo;
- Aceitar o risco e seus efeitos;
- Transferir o risco para terceiros.

Na análise do risco, constante no quadro que se apresenta, estão consideradas as medidas já implementadas.

São, ainda, consideradas novas medidas que visam mitigar o risco.

Estão definidos os responsáveis pela respetiva implementação e avaliação.

6.1. MONITORIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E EXECUÇÃO DO PPGRCIC

A monitorização do Plano faz parte integrante do processo de gestão de riscos, devendo ser realizada uma apreciação anual global, focada na identificação de deficiência e resolução das questões encontradas, através da emissão de recomendações.

A monitorização consiste na análise da informação disponibilizada pelos dirigentes na autoavaliação, com ênfase na evolução das medidas preconizadas para reduzir/eliminar o impacto do risco assinalado e tem como objetivo detetar desvios significativos e atuar em conformidade.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

A autoavaliação, realizada pelos dirigentes e chefias, tem por referência questionário de autoavaliação para aferição e comentário sobre a execução das medidas propostas.

Do acompanhamento das medidas preconizadas resulta um Relatório intercalar com a avaliação das medidas incluídas no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

Do quadro de acompanhamento das medidas previstas no PPGRIC consta:

| Serviço | Risco | Ação de Melhoria | Grau de implementação (1) | Evidência de implementação (2) |
|---------|-------|------------------|---------------------------|--------------------------------|
| DRP | | | | |

(1) Implementada (I); Em curso (EC); Por iniciar (PI); Não Aplicável (NA)

(2) Parcial/Total/Justificação para não implementação

É da responsabilidade dos Diretores de Serviço a autoavaliação, no fim do ano. Sempre que se justifique, o responsável geral da revisão pode solicitar, a todos ou a algum serviço em particular, a sua autoavaliação.

Compete à Diretora Regional das Pescas assegurar a monitorização e elaboração de relatório do PPRIC nos prazos legais.

Deve ser comunicado mensalmente ao MENAC, através do responsável pelo cumprimento normativo, durante a primeira semana do mês seguinte ao mês a que respeita, com referência ao cumprimento normativo, se houve regularidade no seu cumprimento ou se houve falhas ou irregularidades, identificando-as, nos termos da Recomendação n.º 7/2024, de 28 de maio, do MENAC.

O relatório de execução anual é remetido às entidades competentes e divulgado internamente na intranet da SRMP e por correio eletrónico e externamente no portal do Departamento.

O Plano atualizado depois de aprovado, é remetido às entidades referidas no n.º 7 do artigo 6.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, e 9 de dezembro e disponibilizado online no site da SRMP.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

Quando surjam novos riscos que, pelo seu impacto e probabilidade na organização impliquem uma revisão e/ou atualização deste Plano, são os mesmos comunicados ao responsável geral da revisão do Plano, para a tomada de medidas necessárias.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

6.2. MATRIZES DE RISCO

Atentas as áreas de atividade da Direção Regional das Pescas estão consideradas como riscos associados:

Área Transversal à DRP:

| Atividades Desenvolvidas | Riscos Associados | Probabilidade | Impacto | Classificação de Risco | Mecanismos de Prevenção e/ou Mitigação | Novas Medidas | Responsável | Resultado/ Indicador/ Evidência |
|--------------------------------------|--|---------------|---------|------------------------|---|---------------|-----------------------|---------------------------------|
| Proferimento de despachos decisórios | Incompetência para prática do ato | 1 | 3 | Médio | Fluxogramas para alguns tipos de procedimento – intranet Documentos – Expediente e Arquivo | | DSRMFPA/DLGF DSPEP | |
| | Assunção de compromissos sem enquadramento legal | 1 | 3 | Médio | Estrutura hierarquizada com pelo menos 2 níveis de análise/parecer/decisão. | | | |
| | Abuso de poder / favorecimento indevido | 1 | 3 | Médio | Registo de decisões no SGC Intervenção dos serviços da área financeira sempre que esteja em causa assunção de encargos | | | |
| | Exercício indevido de autoridade delegada | 1 | 3 | Médio | Disponibilização na intranet das delegações e subdelegações de competências | | | Verificação publicações |



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

| Atividades Desenvolvidas | Riscos Associados | Probabilidade | Impacto | Classificação de Risco | Mecanismos de Prevenção e/ou Mitigação | Novas Medidas | Responsável | Resultado/ Indicador/ Evidência |
|--|--|---------------|---------|------------------------|--|---|-----------------------|---|
| Acumulação de funções público-privadas | Exercício de atividades não autorizadas | 2 | 2 | Médio | Existência de canal de denúncias (Portal GRA) relativamente a condutas suscetíveis de serem corruptas ou inapropriadas Obrigação de apresentação de pedido de acumulação de funções - artigo 25.º LTFP Divulgação dessa exigência no Manual de Acolhimento Disponibilidade do formulário de requerimento na intranet Código de Conduta | Promover formação no âmbito das regras do CPA, Carta Ética AP e LTFP; Promover a frequência generalizada de Formação profissional em ética e integridade no serviço público. | DSRMFPA/DLGF DSPEP | N.º de ações de formação e trabalhadores abrangidos Verificar pedidos de acumulação de funções. Verificar Manual de Acolhimento Verificar divulgação Código de Conduta |
| | Exercício de atividade privada durante o horário de trabalho | 2 | 2 | Médio | Existência de canal de denúncias (Portal GRA) relativamente a condutas suscetíveis de serem corruptas ou inapropriadas Código de Conduta | | | Verificar funcionamento mecanismos denúncia |
| | Utilização de recursos públicos para exercício atividade privada | 2 | 2 | Médio | Existência de canal de denúncias (Portal GRA) relativamente a condutas suscetíveis de serem corruptas ou inapropriadas Código de Conduta | | | |



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

| Atividades Desenvolvidas | Riscos Associados | Probabilidade | Impacto | Classificação de Risco | Mecanismos de Prevenção e/ou Mitigação | Novas Medidas | Responsável | Resultado/ Indicador/ Evidência |
|--------------------------|--|---------------|---------|------------------------|--|---------------|-------------|---|
| | Não declaração de conflito de interesses | 1 | 2 | Baixo | Exigir declaração semestral de confirmação da inexistência de conflitos relativamente aos processos em que foi interveniente Código de Conduta Declaração de incompatibilidade / impedimento / escusa disponível na intranet | | | Verificar declarações inexistência de conflitos submetidas Verificar disponibilidade declarações na intranet |
| | Comprometimento da isenção e imparcialidade exigidas no exercício de funções públicas | 1 | 2 | Baixo | Código de Conduta Rever anualmente todas as aprovações de acumulação de funções privadas, com declaração dos interessados Declaração de incompatibilidade / impedimento / escusa disponível na intranet | | | Revisão dos pedidos de acumulação de funções |
| | Tratamento privilegiado de alguém interessado na decisão decorrente das funções acumuladas | 1 | 2 | Baixo | Código de Conduta Controlar regularmente e aleatoriamente os pedidos autorizados de acumulação de funções e verificar atualidade e abrangência | | | |



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

| Atividades Desenvolvidas | Riscos Associados | Probabilidade | Impacto | Classificação de Risco | Mecanismos de Prevenção e/ou Mitigação | Novas Medidas | Responsável | Resultado/ Indicador/ Evidência |
|--------------------------|---|---------------|---------|------------------------|--|---|------------------------|---|
| | | | | | Declaração de incompatibilidade / impedimento / escusa disponível na intranet | | | |
| | Incumprimento de regras relativas à transição de funções públicas para privadas | 1 | 2 | Baixo | Código de Conduta. Denúncia das situações nos termos da legislação em vigor quando seja detetado em processos dos serviços | | | |
| Relações de Hierarquia | Avaliação de desempenho favorecendo ou prejudicando trabalhador | 1 | 1 | Baixo | Processos de contratualização de objetivos e competências devidamente documentado e em tempo Processo de autoavaliação e de avaliação devidamente documentado Intervenção no processo de avaliação no âmbito do SIADAPRA do CCA e Comissão Paritária | Promover formação no âmbito das regras do CPA, Carta Ética AP e LTFP Promover a frequência generalizada de Formação profissional em ética e integridade no serviço público | DSRMFPA/ DLGF DSPEP | Verificação do cumprimento das datas legalmente definidas para o SIADAPRA Verificar datas associadas ao funcionamento dos órgãos |
| | Favorecimento de trabalhadores abstendo-se de instauração de inquérito / processo disciplinar | 1 | 1 | Baixo | Existência de canal de denúncia do Governo Regional dos Açores (Portal GRA) relativamente a condutas suscetíveis de constituir violação dos deveres dos trabalhadores | | | N.º de ações de formação e trabalhadores abrangidos |



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

| Atividades Desenvolvidas | Riscos Associados | Probabilidade | Impacto | Classificação de Risco | Mecanismos de Prevenção e/ou Mitigação | Novas Medidas | Responsável | Resultado/ Indicador/ Evidência |
|--------------------------|--|---------------|---------|------------------------|--|---------------|-------------|--|
| | | | | | Informações sustentadas e com menções expressas aos diplomas regulamentares Estrutura hierarquizada de decisão, com a consequente análise das matérias em diferentes níveis: do técnico responsável pelo procedimento; superior hierárquico e decisor Registo dos documentos internos no SGC – sistema de gestão de correspondência, com despachos | | | Verificação de processos associados a denúncias (no suporte utilizado) |
| | Assédio moral ou discriminação contra colaborador, por razões pessoais, sexuais, religiosas, ideológicas ou outras | 1 | 1 | Baixo | Existência de canal de denúncias (Portal GRA) Código de conduta | | | Verificação do funcionamento dos mecanismos de denúncia |
| | Tomada de medidas lesivas contra colaborador que reporte ato de corrupção, de má conduta ou violação dos deveres profissionais | 1 | 1 | Baixo | Existência de canal de denúncias (Portal GRA) Código de conduta | | | |
| | Dissimulação ou não deteção de conduta corrupta de colaborador | 1 | 1 | Baixo | Código de conduta | | | |



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

| Atividades Desenvolvidas | Riscos Associados | Probabilidade | Impacto | Classificação de Risco | Mecanismos de Prevenção e/ou Mitigação | Novas Medidas | Responsável | Resultado/ Indicador/ Evidência |
|--------------------------|--|---------------|---------|------------------------|--|---|------------------------|--|
| | | | | | Existência de canal de denúncias (Portal GRA) | | | |
| Conflito de interesses | Tratamento privilegiado de pessoa ou processo | 1 | 2 | Médio | Existência de canal de denúncias (Portal GRA) relativamente a condutas suscetíveis de serem corruptas ou inapropriadas | Realizar ações de formação de todos os colaboradores, incluindo dirigentes, sobre ética e riscos de corrupção e infrações conexas | DSRMFPA/ DLGF DSPEP | Verificação do funcionamento dos mecanismos de denúncia |
| | Favorecimento de um fornecedor, no qual o colaborador, seu familiar ou amigo tenha algum interesse na execução do contrato | 1 | 2 | Médio | Estrutura hierarquizada com pelo menos 2 níveis de análise/parecer/decisão | | | Verificação de processos |
| Ofertas | Influência junto do colaborador e decisor para ser concedido tratamento de favor ou ignorarem disposições regulamentares | 1 | 2 | Médio | Procedimentos tramitam em plataforma digital – SGC Código de Conduta Declaração de incompatibilidade / impedimento / escusa disponível na intranet Declaração de registo de ofertas | | | Verificação dos processos de denúncia N.º de ações de formação e trabalhadores abrangidos |



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

Área de gestão de Recursos Humanos - DRP

| Atividades Desenvolvidas | Riscos Associados | Probabilidade | Impacto | Classificação de Risco | Mecanismos de Prevenção e/ou Mitigação | Novas Medidas | Responsável | Resultado/ Indicador/ Evidência |
|--|---|---------------|---------|------------------------|--|---|---|---|
| Procedimentos de recrutamento e seleção | Favorecimento de pessoas Quebra de sigilo e uso de informação privilegiada | 1 | 2 | Baixo | Existência de canal de denúncias (Portal GRA) Informações sustentadas e com menções expressas aos diplomas regulamentares Estrutura hierarquizada de decisão, com a consequente análise das matérias em diferentes níveis: do técnico responsável pelo procedimento; superior hierárquico e decisor Registo dos documentos internos no SGC – sistema de gestão de correspondência, com despachos Publicitação das deliberações do Júri na BEP-Açores Código de Conduta Check-list de procedimento concursal Declaração de incompatibilidade / impedimento / escusa disponível na intranet | Manual de procedimento concursal Promover formação no âmbito das regras do CPA, Carta Ética AP e LTFP Promover a frequência generalizada de Formação profissional em ética e integridade no serviço público | Dirigente máximo do serviço de recrutamento DSRMFPA DSPEP | Verificação do funcionamento dos mecanismos de denúncia Verificação de processos Verificação dos processos de denúncia N.º de ações de formação e trabalhadores abrangidos |



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

| Atividades Desenvolvidas | Riscos Associados | Probabilidade | Impacto | Classificação de Risco | Mecanismos de Prevenção e/ou Mitigação | Novas Medidas | Responsável | Resultado/ Indicador/ Evidência |
|---|---|---------------|---------|------------------------|---|---|--|---|
| | | | | | Rotatividade dos elementos dos júris dos procedimentos concursais | | | |
| Controlo da assiduidade e pontualidade | Favorecimento de pessoas Quebra de sigilo e uso de informação privilegiada | 1 | 2 | Baixo | Existência de canal de denúncias (Portal GRA) Regulamento interno de horário de trabalho Fluxogramas - intranet Documentos – Expediente e Arquivo Informações para alteração do regime regra sustentadas e com menções expressas aos diplomas regulamentares e com estrutura hierarquizada de decisão, com a consequente análise das matérias em diferentes níveis: do técnico responsável pelo procedimento; superior hierárquico / decisor Registo dos documentos internos no SGC – sistema de gestão de correspondência, para grupo “Pessoal_SRMP”, com despachos Sistema eletrónico de registo da assiduidade e de justificação de ausências | Promover formação no âmbito das regras do CPA, Carta Ética AP e LTFP Promover a frequência generalizada de Formação profissional em ética e integridade no serviço público | Coordenador Técnico DSRMFPA/ DLGF DSPEP | Verificação do funcionamento dos mecanismos de denúncia Verificação de processos Verificação dos processos de denúncia N.º de ações de formação e trabalhadores abrangidos |



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

| Atividades Desenvolvidas | Riscos Associados | Probabilidade | Impacto | Classificação de Risco | Mecanismos de Prevenção e/ou Mitigação | Novas Medidas | Responsável | Resultado/ Indicador/ Evidência |
|------------------------------|---|---------------|---------|------------------------|--|---|---|---|
| Acidentes de trabalho | Favorecimento de pessoas Quebra de sigilo e uso de informação privilegiada | 1 | 2 | Baixo | Existência de canal de denúncias (Portal GRA) Informações com menções expressas aos diplomas regulamentares Estrutura hierarquizada de decisão, com a consequente análise das matérias em diferentes níveis: do técnico responsável pelo procedimento; superior hierárquico / decisor Registo dos documentos internos no SGC – sistema de gestão de correspondência, para grupo “Pessoal_SRMP”, com despachos Código de Conduta Declaração de incompatibilidade / impedimento / escusa disponível na intranet | Promover formação no âmbito das regras do CPA, Carta Ética AP e LTFP Promover a frequência generalizada de Formação profissional em ética e integridade no serviço público | Coordenador Técnico DSRMFPA DSPEP | Verificação do funcionamento dos mecanismos de denúncia Verificação de processos Verificação dos processos de denúncia N.º de ações de formação e trabalhadores abrangidos |

Área de expediente e arquivo - DRP



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

| Atividades Desenvolvidas | Riscos Associados | Probabilidade | Impacto | Classificação de Risco | Mecanismos de Prevenção e/ou Mitigação | Novas Medidas | Responsável | Resultado/ Indicador/ Evidência |
|--------------------------|---|---------------|---------|------------------------|--|---|------------------|--|
| Atendimento | Favorecimento de pessoas Quebra de sigilo e uso de informação privilegiada | 1 | 1 | Baixo | Existência de canal de denúncias (Portal GRA) Código de Conduta | Promover formação no âmbito das regras do CPA, Carta Ética AP e LTFP Promover a frequência generalizada de Formação profissional em ética e integridade no serviço público | DSRMFPA DSPEP | Verificação do funcionamento dos mecanismos de denúncia N.º de ações de formação e trabalhadores abrangidos |

Área de divulgação de informação a nível interno e externo

| Atividades Desenvolvidas | Riscos Associados | Probabilidade | Impacto | Classificação de Risco | Mecanismos de Prevenção e/ou Mitigação | Novas Medidas | Responsável | Resultado/ Indicador/ Evidência |
|--|--|---------------|---------|------------------------|---|---------------|------------------------------|---------------------------------------|
| Assegurar difusão da informação e a disponibilização de serviços de interesse para | Limitar o acesso à informação a pessoas ou grupos; | 1 | 1 | Baixo | Gestão do Portal do Governo centralizada, com definição da respetiva estrutura; Registo de informação recebida dos serviços do Departamento, com | | Secretariado da DRP DSPEP | Verificação de processos. |



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

| Atividades Desenvolvidas | Riscos Associados | Probabilidade | Impacto | Classificação de Risco | Mecanismos de Prevenção e/ou Mitigação | Novas Medidas | Responsável | Resultado/ Indicador/ Evidência |
|--|--|---------------|---------|------------------------|---|---------------|-------------|---------------------------------------|
| os cidadãos e outras entidades pela Internet | Favorecimento de pessoas singulares ou coletivas | | | | exceção da atualização da legislação aplicável ao setor das pescas Estrutura hierarquizada de decisão, relativamente à informação a divulgar | | | |



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

Direção de Serviços de Recursos Marinhos, Frota Pesqueira e Aquicultura - Divisão de Licenciamentos e Gestão da Frota-

| Atividades Desenvolvidas | Riscos Associados | Probabilidade | Impacto | Classificação de Risco | Mecanismos de Prevenção e/ou Mitigação | Novas Medidas | Responsável | Resultado/ Indicador/ Evidência |
|--|---|---------------|---------|------------------------|---|---------------|------------------|---|
| Propor o reconhecimento das associações de produtores, organizações de produtores e das organizações socioprofissionais, proceder ao respetivo registo, acompanhar e controlar a sua ação | Favorecimento de pessoas, internas ou externas ao serviço; Quebra de sigilo e uso de informação privilegiada | 2 | 2 | Baixo | Solicitação do envio de comprovativos da inscrição como associados nesses organismos | | DSRMFPA | Verificação de processos |
| Exercer as tarefas inerentes ao Programa Nacional de Recolha de Dados da Pesca | Quebra de sigilo na transmissão de dados | 1 | 3 | Médio | Utilização de tabelas codificadas | | DSRMFPA | Verificação da codificação na submissão dos dados |
| Colaborar com a DSPEP na elaboração de programas específicos de apoio ao investimento na frota pesqueira | Quebra de sigilo e uso de informação privilegiada | 2 | 2 | Baixo | Registo dos documentos internos no SGC – sistema de gestão de correspondência, com despachos; Existência de formulário de candidatura disponibilizado na internet com documentos comprovativos que permitem aferir a informação registada; Possibilidade de confirmação da informação com declarações emitidas por entidades externas, como por | | DSRMFPA/ DLGF | Verificação de processos |



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

| Atividades Desenvolvidas | Riscos Associados | Probabilidade | Impacto | Classificação de Risco | Mecanismos de Prevenção e/ou Mitigação | Novas Medidas | Responsável | Resultado/ Indicador/ Evidência |
|--|--|---------------|---------|------------------------|---|---------------|------------------|---|
| | | | | | exemplo, LOTAÇOR, Seguradoras e Segurança Social, etc. Estrutura de decisão hierarquizada com pelo menos 3 níveis de análise/parecer (sempre dois) /decisão | | | |
| Gerir os processos de licenciamento da atividade da pesca comercial, da pesca lúdica, da piscicultura e desenvolver a atividade administrativa relativa à autorização, licenciamento e abate da frota. Bem como gerir os processos de licenciamento dos apanhadores | Favorecimento de pessoas; Quebra de sigilo e uso de informação privilegiada | 1 | 3 | Médio | Estabelecimento de critérios de licenciamento com igualdade | | DSRMFPA/ DLGF | Verificação de processos |
| Registrar, analisar e emitir pareceres sobre pedidos de autorização de aquisição, construção, modificação ou afretamento de embarcações de pesca | Favorecimento de pessoas, internas ou externas ao serviço Quebra de sigilo e uso de informação privilegiada | 1 | 2 | Baixo | Elaboração de informações sustentadas e com menção expressa aos diplomas legais em vigor Código de Conduta Registo documental em SGC Aplicação de regras de cibersegurança | | DSRMFPA | Verificação de processos de denúncia; Verificação de processos |
| Coordenar, analisar e tratar dos processos de licenciamento dos | Favorecimento de pessoas | 1 | 2 | Baixo | Existência de canal de denúncias (Portal GRA) Código de Conduta | | DSRMFPA | |



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

| Atividades Desenvolvidas | Riscos Associados | Probabilidade | Impacto | Classificação de Risco | Mecanismos de Prevenção e/ou Mitigação | Novas Medidas | Responsável | Resultado/ Indicador/ Evidência |
|--|--|----------------------|----------------|-------------------------------|---|--|--------------------|---|
| estabelecimentos de culturas marinhas e conexos, em articulação com as demais entidades competentes | Quebra de sigilo e uso de informação privilegiada | | | | Registo dos documentos internos no SGC – sistema de gestão de correspondência Check-list de verificação dos processos | | | Verificação de processos |
| Promover planos anuais de formação profissional na área das pescas | Não existência de verbas para o cumprimento de um plano integrado de formação a nível regional; Favorecimento de pessoas; Dispersão geográfica | 1 | 1 | Baixo | Realização das ações de formação centralizadas por ilha com recurso a formadores existentes na ilha onde vai ser ministrada a formação de forma a mitigar as despesas Atualização regular da base de dados | Articulação com a Escola do Mar dos Açores | DSRMFPA | Verificação de processos Nº de ações realizadas e formandos abrangidos |



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

Direção de Serviços de Planeamento e Economia Pesqueira - DSPEP

Área Financeira - DSPEP

| Atividades Desenvolvidas | Riscos Associados | Probabilidade | Impacto | Classificação de Risco | Mecanismos de Prevenção e/ou Mitigação | Novas Medidas | Responsável | Resultado/ Indicador/ Evidência |
|---|--|---------------|---------|------------------------|--|--|------------------|---|
| Coordenar a elaboração das propostas relativas aos planos de investimentos e orçamentos de funcionamentos anuais e acompanhar a execução financeira e material Realização e Processamento de despesa | Favorecimento de pessoas, entidades ou grupos internos ou externos ao serviço Aceitação ou solicitação indevida de qualquer forma de pagamento ou outro benefício que possa pôr em causa a liberdade de ação Incumprimento da Lei dos Compromissos Possibilidade de existência de despesas não documentadas Pagamento de despesa de valor superior ao autorizado Assunção e pagamento da despesa sem o prévio | 1 | 1 | Baixo | Existência de canal de denúncias (Portal GRA) Utilização de programa informático para o registo da despesa, utilizado pela Administração Pública Regional – GERFIP Existência de um Manual de procedimentos contabilísticos e de controlo interno Segregação de funções no setor da contabilidade: registo, validação e autorização Cumprimento das disposições constante dos diplomas que aprovam o orçamento anual e que estabelecem as regras para a sua execução, bem como de orientações do departamento do governo com competências na área das finanças | Frequência de ações de formação específicas Promover formação no âmbito das regras do CPA, Carta Ética AP e LTFP Promover a frequência generalizada de Formação profissional em ética e integridade no serviço público | DRP DSPEP | Verificação de processos Verificação dos processos de denúncia |



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

| Atividades Desenvolvidas | Riscos Associados | Probabilidade | Impacto | Classificação de Risco | Mecanismos de Prevenção e/ou Mitigação | Novas Medidas | Responsável | Resultado/ Indicador/ Evidência |
|-----------------------------------|---|---------------|---------|------------------------|--|---------------|----------------------|---------------------------------------|
| | <p>cabimento e compromisso orçamental</p> <p>Pagamento para IBAN de pessoa distinta do fornecedor</p> | | | | <p>Abertura de fornecedores efetuada pela equipa de GERFIP da RAA, sendo obrigatório comprovativo do IBAN com a identificação do titular da conta bancária, que deverá corresponder ao nome do fornecedor/beneficiário</p> <p>Informação dos fundos disponíveis remetida mensalmente ao departamento do Governo Regional com competências na área das finanças</p> <p>Análise periódica aos registos contabilísticos no GERFIP em colaboração com a Delegação de contabilidade Pública da Horta</p> <p>Pagamentos aos fornecedores e beneficiários efetuados pela Tesouraria da Horta</p> <p>Código de Conduta</p> | | | |
| Utilização de Fundo Maneio | <p>Favorecimento de pessoas, entidades ou grupos internos ou externos ao serviço</p> | 1 | 1 | Baixo | <p>Existência de canal de denúncias (Portal GRA)</p> <p>Existência de Regulamento de Fundo Maneio</p> | | <p>DRP DSPEP</p> | <p>Verificação de processos</p> |



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

| Atividades Desenvolvidas | Riscos Associados | Probabilidade | Impacto | Classificação de Risco | Mecanismos de Prevenção e/ou Mitigação | Novas Medidas | Responsável | Resultado/ Indicador/ Evidência |
|--|--|---------------|---------|------------------------|---|--|--------------|--|
| | Pagamento de despesas não urgentes e não enquadráveis nas rubricas de classificação económica autorizadas. Incumprimento do prazo fixado para a reposição do Fundo Maneio | | | | Cumprimento das disposições constante dos diplomas que aprovam o orçamento anual e que estabelecem as regras para a sua execução Código de Conduta | | | Verificação dos processos de denúncia |
| Património, incluindo economato | Favorecimento de pessoas, entidades ou grupos | 1 | 1 | Baixo | Existência de canal de denúncias (Portal GRA) Utilização de programa informático para criação, registo e controlo do património, utilizado pela Administração Pública Regional – GERFIP Existência de um Manual de procedimentos contabilísticos e de controlo interno Segregação de funções no setor da contabilidade: registo, validação e autorização; Cumprimento das disposições constante dos diplomas que aprovam o orçamento anual e que estabelecem as regras para a sua execução, bem | Frequência de ações de formação específicas Promover formação no âmbito das regras do CPA, Carta Ética AP e LTFP Promover a frequência generalizada de Formação profissional em ética e integridade no serviço público | DRP DSPEP | Verificação do funcionamento dos mecanismos de denúncia Verificação de processos Verificação dos processos de denúncia |



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

| Atividades Desenvolvidas | Riscos Associados | Probabilidade | Impacto | Classificação de Risco | Mecanismos de Prevenção e/ou Mitigação | Novas Medidas | Responsável | Resultado/ Indicador/ Evidência |
|--------------------------|-------------------|---------------|---------|------------------------|--|---------------|-------------|---------------------------------------|
| | | | | | como, de orientações do departamento do governo com competências na área das finanças Código de Conduta | | | |

Área contratação Pública - DSPEP

| Atividades Desenvolvidas | Riscos Associados | Probabilidade | Impacto | Classificação de Risco | Mecanismos de Prevenção e/ou Mitigação | Novas Medidas | Responsável | Resultado/ Indicador/ Evidência |
|---|---|---------------|---------|------------------------|--|--|-------------|---|
| Preparar e organizar os procedimentos de Contratação Pública | Favorecimento na escolha de entidades a contratar | 1 | 1 | Baixo | Existência de canal de denúncias (Portal GRA) Check-list para os procedimentos de contratação pública de empreitadas e prestação de bens/aquisição de serviços Utilização da plataforma eletrónica acinGov Modelos superiormente aprovados, ajustáveis ao caso em concreto, de peças de procedimento para os procedimentos de contratação | Constituição de um núcleo de contratação pública que afere os procedimentos executados em todo o Departamento Aumento dos recursos humanos especializados – juristas e engenheiros, que | DRP/DSPEP | Aumento dos Recursos Humanos Verificação do funcionamento dos mecanismos de denúncia |



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

| Atividades Desenvolvidas | Riscos Associados | Probabilidade | Impacto | Classificação de Risco | Mecanismos de Prevenção e/ou Mitigação | Novas Medidas | Responsável | Resultado/ Indicador/ Evidência |
|--------------------------|-------------------|---------------|---------|------------------------|--|--|-------------|---|
| | | | | | <p>pública de empreitadas e prestação de bens/aquisição de serviços</p> <p>Orientação relativa aos procedimentos de contratação de prestação de serviços</p> <p>Informações sustentadas, incluindo a avaliação da necessidade de contratar, e com menções expressas aos diplomas regulamentares, designadamente Código dos Contratos Públicos e Regime Jurídico da Contratação pública na RAA</p> <p>Justificação na informação sobre a necessidade de contratar do tipo de procedimento a adotar e número de entidades a convidar</p> <p>Privilegiar o recurso a procedimentos concorrenciais mais abertos e caso seja adotado o procedimento de ajuste direto, apresentar justificação acrescida.</p> <p>Intervenção dos serviços de contabilidade no processo de contratação: na realização do cabimento e emissão do compromisso</p> | <p>permita maior rotatividade dos intervenientes nos procedimentos</p> <p>Frequência de ações de formação específicas</p> <p>Utilizar o questionário em anexo à deliberação do Conselho de prevenção da Corrupção, de 4 de março de 2009</p> <p>Aplicação da Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção de 7-01-2015 sobre prevenção de riscos de corrupção na contratação pública, designadamente com controlo de</p> | | <p>Verificação de processos</p> <p>Verificação dos processos de denúncia</p> <p>N.º de ações de formação e trabalhadores abrangidos</p> |



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

| Atividades Desenvolvidas | Riscos Associados | Probabilidade | Impacto | Classificação de Risco | Mecanismos de Prevenção e/ou Mitigação | Novas Medidas | Responsável | Resultado/ Indicador/ Evidência |
|--------------------------|-------------------|---------------|---------|------------------------|--|---|-------------|---------------------------------------|
| | | | | | <p>Intervenção dos serviços competentes do Governo Regional área (Adm. Pública) nos casos de avença/tarefa e no cumprimento das disposições orçamentais</p> <p>Estrutura hierarquizada de decisão, com a consequente análise das matérias em diferentes níveis: do técnico responsável pelo procedimento; superior hierárquico (por vezes dois) e decisor</p> <p>Assegura o não fracionamento da despesa nas informações sobre a necessidade de contratar através da identificação das contratações efetuadas no período de 12 meses anteriores, nos casos aplicáveis (vg. informática, equipamentos e serviços continuados)</p> <p>Aplicação do regime de subscrição de declaração de inexistência de conflitos de interesses do artigo 67.º e 290.º-A do CCP</p> <p>Aplicação do regime de subscrição de declaração de inexistência de conflito de interesses associada ao PRR</p> | <p>eventuais conflitos de interesses</p> <p>Publicitação dos procedimentos de contratação pública na página do serviço aplicável</p> <p>Promover a frequência generalizada de Formação profissional em ética e integridade no serviço público</p> | | |



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

| Atividades Desenvolvidas | Riscos Associados | Probabilidade | Impacto | Classificação de Risco | Mecanismos de Prevenção e/ou Mitigação | Novas Medidas | Responsável | Resultado/ Indicador/ Evidência |
|--------------------------|-------------------|---------------|---------|------------------------|--|---------------|-------------|---------------------------------------|
| | | | | | <p>Registo dos documentos internos no SGC – sistema de gestão de correspondência, com despachos</p> <p>Intervenção da Direção das Comunicações na aquisição de material informático</p> <p>Publicitação de procedimentos em JOUE, DR e JORAA, quando aplicável</p> <p>Assinatura de declaração de inexistência de conflitos de interesses (DICI) por dirigentes e trabalhadores (n.º 2 do artigo 13.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro)</p> <p>Código de Conduta</p> | | | |



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

Gestão de Apoios Financeiros Regionais – DSPEP/DGAF

| Atividades Desenvolvidas | Riscos Associados | Probabilidade | Impacto | Classificação de Risco | Mecanismos de Prevenção e/ou Mitigação | Novas Medidas | Responsável | Resultado/ Indicador/ Evidência |
|--|--|---------------|---------|------------------------|---|--|--------------|---|
| <p>Registrar, analisar e emitir pareceres sobre pedidos de apoios financeiros</p> <p>Executar o acompanhamento ou controlo de apoios financeiros concedidos ao abrigo de programas, projetos, medidas ou ações específicas</p> | <p>Favorecimento na análise das candidaturas</p> <p>Incorreta aplicação de critérios de elegibilidade; Cálculo incorreto de despesa elegível</p> <p>Favorecimento ilícito no cálculo de apoio financeiro; Manipulação de informação de modo a facilitar o pagamento indevido de benefícios e compensações</p> <p>Pagamentos indevidos e pagamentos a entidades diferentes dos promotores do projeto</p> <p>Não reportar ou denunciar situações consideradas anómalas ou irregulares</p> <p>Permitir o acesso a informação privilegiada ou confidencial a terceiros</p> | 1 | 1 | Baixo | <p>Existência de canal de denúncias (Portal GRA)</p> <p>Existência de formulário de candidatura disponibilizado na internet com documentos comprovativos que permitem aferir a informação registada</p> <p>Possibilidade de confirmação da informação com declarações emitidas por entidades externas, como por exemplo, LOTAÇOR, Seguradoras e Segurança Social, etc.</p> <p>Estrutura de decisão hierarquizada com pelo menos 3 níveis de análise/parecer (sempre dois) /decisão</p> <p>Intervenção dos serviços da área de contabilidade sempre que esteja em causa uma decisão favorável de atribuição do apoio</p> <p>Abertura de fornecedores efetuada pela equipa de GERFIP da RAA, sendo obrigatório comprovativo do IBAN com a identificação do titular da conta</p> | <p>Promover formação no âmbito das regras do CPA, Carta Ética AP e LTFP</p> <p>Promover a frequência generalizada de Formação profissional em ética e integridade no serviço público</p> | DRP DSPEP | <p>Verificação de processos</p> <p>Verificação dos processos de denúncia</p> <p>N.º de ações de formação e trabalhadores abrangidos</p> |



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

| Atividades Desenvolvidas | Riscos Associados | Probabilidade | Impacto | Classificação de Risco | Mecanismos de Prevenção e/ou Mitigação | Novas Medidas | Responsável | Resultado/ Indicador/ Evidência |
|--------------------------|-------------------|---------------|---------|------------------------|--|---------------|-------------|---------------------------------------|
| | | | | | bancária, que deverá corresponder ao nome do fornecedor/beneficiário Cumprimento de legislação aplicável Código de conduta | | | |

Gestão de Apoios Financeiros Comunitários – DSPEP/DGAF

| Atividades Desenvolvidas | Riscos Associados | Probabilidade | Impacto | Classificação de Risco | Mecanismos de Prevenção e/ou Mitigação | Novas Medidas | Responsável | Resultado/ Indicador/ Evidência |
|--|---|---------------|---------|------------------------|--|---|------------------|---|
| Organismo Intermédio do Programa Operacional Mar 2030 | Favorecimento na análise das candidaturas Incorreta aplicação de critérios de elegibilidade Cálculo incorreto de despesa elegível e do cofinanciamento Favorecimento na análise dos pedidos de pagamento | 1 | 1 | Baixo | Existência de canal de denúncias (Portal GRA) Segregação de funções – os técnicos que analisam a candidatura são distintos dos que analisam o pedido de pagamento e realizam o controlo no local No âmbito do pedido de pagamento, o registo dos dados, pelo beneficiário, em plataforma específica Manual de Procedimentos do Mar 2030 | Frequência de ações de formação específicas | CR(DRP) DSPEP | Resultados auditorias externas Verificação do funcionamento dos mecanismos de denúncia Verificação de processos |



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

| Atividades Desenvolvidas | Riscos Associados | Probabilidade | Impacto | Classificação de Risco | Mecanismos de Prevenção e/ou Mitigação | Novas Medidas | Responsável | Resultado/ Indicador/ Evidência |
|--------------------------|--|---------------|---------|------------------------|--|---------------|-------------|---|
| | <p>Avaliação incorreta das despesas do projeto apresentadas pelos beneficiários</p> <p>Pagamentos indevidos e pagamentos a entidades diferentes dos promotores do projeto</p> <p>Não reportar ou denunciar situações consideradas anómalas ou irregulares</p> <p>Permitir o acesso a informação privilegiada ou confidencial a terceiros</p> | | | | <p>Descrição do sistema de gestão e controlo</p> <p>Manual de procedimentos de “controlo no local”</p> <p>Orientações técnicas gerais e específicas da Autoridade de Gestão</p> <p>Normas de procedimentos do IFAP</p> <p>Controlo de qualidade pela Estrutura de Apoio Técnico Coord. Regional previamente à decisão sobre aprovação de projetos</p> <p>Intervenção do Tribunal de Contas</p> <p>Auditorias da Autoridade de Gestão, Autoridade de certificação e da Autoridade de Auditoria</p> <p>Declarações de adesão e de ausência de conflitos de interesses pelos elementos que integram o Organismo</p> | | | <p>Verificação dos processos de denúncia</p> <p>N.º de ações de formação e trabalhadores abrangidos</p> |



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

Estrutura de Apoio Técnico do FEAMPA – EAT-FEAMPA

| Atividades Desenvolvidas | Riscos Associados | Probabilidade | Impacto | Classificação de Risco | Mecanismos de Prevenção e/ou Mitigação | Novas Medidas | Responsável | Resultado/ Indicador/ Evidência |
|---|--|---------------|---------|------------------------|---|---------------|-------------|--|
| Apoio Técnico e Administrativo ao Coordenador Regional do MAR 2030 para assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes da gestão do FEAMPA | <p>Favorecimento no controlo de qualidade aos pareceres emitidos pelos organismos intermédios da RAA às candidaturas</p> <p>Incorreta aplicação de critérios de elegibilidade</p> <p>Cálculo incorreto de despesa elegível e do cofinanciamento</p> <p>Propostas de regulamentos ou de alterações a regulamentos incompatíveis com as regras nacionais e comunitárias</p> <p>Não reportar ou denunciar situações consideradas anómalas ou irregulares</p> <p>Permitir o acesso a informação privilegiada ou confidencial a terceiros</p> | 1 | 1 | Baixo | <p>Existência de canal de denúncias (Portal GRA)</p> <p>Regulamentos elaborados por técnicos que não pertencem à EAT</p> <p>Gestão do programa operacional partilhada Gestor, Gestor Adjunto e dois Coordenadores Regionais</p> <p>Emissão parecer sobre as propostas de decisão do Coordenador Regional, relativas a candidaturas efetuada pela Comissão de Gestão do MAR 2030- Secção Regional da RAA</p> <p>Manual de Procedimentos do Mar 2030</p> <p>Descrição do sistema de gestão e controlo</p> <p>Orientações técnicas gerais e específicas da Autoridade de Gestão</p> <p>Auditorias da Autoridade de Gestão, Autoridade de certificação e da Autoridade de Auditoria</p> | | CR (DRP) | <p>Resultados auditorias externas</p> <p>Verificação do funcionamento dos mecanismos de denúncia</p> <p>Verificação de processos</p> <p>Verificação dos processos de denúncia</p> <p>N.º de ações de formação e trabalhadores abrangidos</p> |



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

| Atividades Desenvolvidas | Riscos Associados | Probabilidade | Impacto | Classificação de Risco | Mecanismos de Prevenção e/ou Mitigação | Novas Medidas | Responsável | Resultado/ Indicador/ Evidência |
|--------------------------|-------------------|---------------|---------|------------------------|---|---------------|-------------|---------------------------------------|
| | | | | | Declarações de adesão e de ausência de conflitos de interesses pelos elementos que integram o Organismo | | | |

Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores – DSPEP/DGAF

| Atividades Desenvolvidas | Riscos Associados | Probabilidade | Impacto | Classificação de Risco | Mecanismos de Prevenção e/ou Mitigação | Novas Medidas | Responsável | Resultado/ Indicador/ Evidência |
|--|---|---------------|---------|------------------------|---|---|--------------|---|
| Prestar apoio financeiro aos profissionais da pesca que estejam temporariamente impedidos de exercer a respetiva atividade e registem uma redução do rendimento | Definição de critérios de atribuição da compensação que promovam o favorecimento ilícito Incorreta aplicação de critérios de elegibilidade Cálculo incorreto da compensação salarial Manipulação de informação de modo a facilitar o pagamento indevido de benefícios e compensações | 1 | 1 | Baixo | Existência de canal de denúncias (Portal GRA) Existência de formulário de candidatura disponibilizado na internet com documentos comprovativos que permitem aferir a informação registada Possibilidade de confirmação da informação com declarações emitidas por entidades externas, como por exemplo, LOTAÇOR, Seguradoras e Segurança Social, etc. | Promover formação no âmbito das regras do CPA, Carta Ética AP e LTFP Promover a frequência generalizada de Formação profissional em ética e integridade no serviço público | DRP DSPEP | Verificação de processos Verificação dos processos de denúncia |



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

| Atividades Desenvolvidas | Riscos Associados | Probabilidade | Impacto | Classificação de Risco | Mecanismos de Prevenção e/ou Mitigação | Novas Medidas | Responsável | Resultado/ Indicador/ Evidência |
|--------------------------|--|---------------|---------|------------------------|--|---------------|-------------|---------------------------------------|
| | <p>Não reportar ou denunciar situações consideradas anómalas ou irregulares</p> <p>Permitir o acesso a informação privilegiada ou confidencial a terceiros</p> | | | | <p>Conselho Administrativo do FUNDOPESCA constituído por representantes de departamentos do governo regional com competências nas áreas da segurança social e trabalho, da empresa pública responsável pela gestão das lotas, dos armadores e dos pescadores</p> <p>Deliberações do Conselho Administrativo tomadas pela maioria dos membros presentes</p> <p>Presidente do Conselho Administrativo dispõe de voto de qualidade em caso de empate</p> <p>Cumprimento de legislação aplicável</p> <p>Cumprimento das instruções de ordem técnica</p> <p>Código de conduta</p> | | | |



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

Direção Regional das Pescas como Entidade Executora do PRR – Investimento do Desenvolvimento do “Cluster do Mar dos Açores”

| Atividades Desenvolvidas | Riscos Associados | Probabilidade | Impacto | Classificação de Risco | Mecanismos de Prevenção e/ou Mitigação | Novas Medidas | Responsável | Resultado/ Indicador/ Evidência |
|---|---|---------------|---------|------------------------|--|---|--------------|---|
| Entidade Executora do PRR | Não reportar ou denunciar situações consideradas anómalas ou irregulares na monitorização da execução física e financeira | 1 | 1 | Baixo | Existência de canal de denúncias (Portal GRA) | Frequência de ações de formação | DRP DSPEP | Verificação do funcionamento dos mecanismos de denúncia |
| | Segregação de funções; | | | | Verificação de processos | | | |
| | Permitir o acesso a informação privilegiada ou confidencial a terceiros | | | | Verificação dos processos de denúncia | | | |
| No âmbito de Procedimentos de Contratação Pública: | | | | | | | | |
| | Favorecimento na escolha de entidades a contratar | 1 | 6 | Médio | Existência de canal de denúncias (Portal GRA) relativamente a condutas suscetíveis de serem corruptas ou inapropriadas Check-list para os procedimentos de contratação pública de | Frequência de ações de formação específicas | DRP DSPEP | Verificação do funcionamento dos mecanismos de denúncia |



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

| Atividades Desenvolvidas | Riscos Associados | Probabilidade | Impacto | Classificação de Risco | Mecanismos de Prevenção e/ou Mitigação | Novas Medidas | Responsável | Resultado/ Indicador/ Evidência |
|--------------------------|-------------------|---------------|---------|------------------------|---|--|-------------|--|
| | | | | | empreitadas e prestação de bens/aquisição de serviços Utilização da plataforma eletrónica acinGov Publicitação dos procedimentos de contratação pública na página do serviço aplicável Modelos superiormente aprovados, ajustáveis ao caso em concreto, de peças de procedimento para os procedimentos de contratação pública de empreitadas e prestação de bens/aquisição de serviços Orientação relativa aos procedimentos de contratação de prestação de serviços Informações sustentadas, incluindo a avaliação da necessidade de contratar, e com menções expressas aos diplomas regulamentares, designadamente Código dos Contratos Públicos e | Utilizar o questionário em anexo à deliberação do Conselho de prevenção da corrupção, de 4 de março de 2009 Aplicação da Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção de 7-01-2015 sobre prevenção de riscos de corrupção na contratação pública, designadamente com controlo de eventuais conflitos de interesses Promover a frequência | | Verificação de processos. Verificação dos processos de denúncia. N.º de ações de formação e trabalhadores abrangidos |



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

| Atividades Desenvolvidas | Riscos Associados | Probabilidade | Impacto | Classificação de Risco | Mecanismos de Prevenção e/ou Mitigação | Novas Medidas | Responsável | Resultado/ Indicador/ Evidência |
|--------------------------|-------------------|---------------|---------|------------------------|--|---|-------------|---------------------------------------|
| | | | | | <p>Regime Jurídico da Contratação pública na RAA</p> <p>Justificação na informação sobre a necessidade de contratar do tipo de procedimento a adotar e número de entidades a convidar</p> <p>Privilegiar o recurso a procedimentos concorrenciais mais abertos e caso seja adotado o procedimento de ajuste direto, apresentar justificação acrescida</p> <p>Intervenção dos serviços de contabilidade no processo de contratação: na realização do cabimento e emissão do compromisso</p> <p>Intervenção dos serviços competentes do Governo Regional área (Adm. Pública) nos casos de avença/tarefa e no cumprimento das disposições orçamentais</p> | generalizada de Formação profissional em ética e integridade no serviço público | | |



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

| Atividades Desenvolvidas | Riscos Associados | Probabilidade | Impacto | Classificação de Risco | Mecanismos de Prevenção e/ou Mitigação | Novas Medidas | Responsável | Resultado/ Indicador/ Evidência |
|--------------------------|-------------------|---------------|---------|------------------------|---|---------------|-------------|---------------------------------------|
| | | | | | <p>Estrutura hierarquizada de decisão, com a consequente análise das matérias em diferentes níveis: do técnico responsável pelo procedimento; superior hierárquico (por vezes dois) e decisor</p> <p>Assegura o não fracionamento da despesa nas informações sobre a necessidade de contratar através da identificação das contratações efetuadas no período de 12 meses anteriores, nos casos aplicáveis (vg. informática, equipamentos e serviços continuados)</p> <p>Aplicação do regime de subscrição de declaração de inexistência de conflitos de interesses do artigo 67.º e 290.º-A do CCP</p> <p>Aplicação do regime de subscrição de declaração de inexistência de conflitos de interesses no âmbito do PRR</p> | | | |



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

| Atividades Desenvolvidas | Riscos Associados | Probabilidade | Impacto | Classificação de Risco | Mecanismos de Prevenção e/ou Mitigação | Novas Medidas | Responsável | Resultado/ Indicador/ Evidência |
|----------------------------------|--|---------------|---------|------------------------|---|--|--------------|----------------------------------|
| | | | | | Assinatura de declaração de inexistência de conflitos de interesses (DICI) por dirigentes e trabalhadores (n.º 2 do artigo 13.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro) Registo dos documentos internos no SGC – sistema de gestão de correspondência, com despachos Intervenção da Direção das Comunicações na aquisição de material informático Publicitação de procedimentos em JOUE, DR e JORAA, quando aplicável Código de Conduta | | | |
| Processamento de despesas | | | | | | | | |
| | Favorecimento de pessoas, entidades ou grupos, internas ou externas ao serviço | 1 | 1 | Baixo | Existência de canal de denúncias (Portal GRA) Sistema interno de controlo | Formação específica. Promover formação no | DRP DSPEP | Verificação do funcionamento dos |



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

| Atividades Desenvolvidas | Riscos Associados | Probabilidade | Impacto | Classificação de Risco | Mecanismos de Prevenção e/ou Mitigação | Novas Medidas | Responsável | Resultado/ Indicador/ Evidência |
|--------------------------|-------------------|---------------|---------|------------------------|---|---|-------------|---|
| | | | | | <p>Informações sustentadas e com menções expressas aos diplomas regulamentares</p> <p>Estrutura hierarquizada de decisão, com a consequente análise das matérias em diferentes níveis: do técnico responsável pelo procedimento; superior hierárquico; e decisor</p> <p>Registo dos documentos internos no SGC – sistema de gestão de correspondência, com despachos</p> <p>Registos no sistema GERFIP</p> <p>Código de Conduta</p> <p>Aplicação do regime de subscrição de declaração de inexistência de conflitos de interesses no âmbito do PRR</p> <p>Declaração de incompatibilidade / impedimento / escusa disponível na intranet</p> | <p>âmbito das regras do CPA, Carta Ética AP e LTFP;</p> <p>Promover a frequência generalizada de Formação profissional em ética e integridade no serviço público.</p> | | <p>mecanismos de denúncia</p> <p>Verificação de processos.</p> <p>Verificação dos processos de denúncia.</p> <p>N.º de ações de formação e trabalhadores abrangidos</p> |



ANEXO I – CÓDIGO PENAL

Recebimento Indevido de vantagem (Correspondendo a situações mesmo sem demonstração de ato concreto pretendido) - O trabalhador que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial que não lhe seja devida. Cidadão/pessoa que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário/trabalhador, em funções públicas, ou a terceiro, por indicação ou com o conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que a este não seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.

Corrupção (Crimes contra o Estado praticados por funcionários no exercício de funções públicas (Na relação da Administração Pública com o Cidadão)

Corrupção passiva para ato ilícito - O trabalhador em funções públicas, que solicite ou aceite, por si ou por interposta pessoa, vantagem patrimonial ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, para si ou para terceiro, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, pratica o crime de corrupção passiva para ato ilícito.

Exemplo: Um funcionário de um serviço que recebe determinada quantia para não aplicar uma infração a um contribuinte que está a entregar uma declaração fora do prazo legalmente previsto.

Corrupção passiva para ato lícito - O trabalhador em funções públicas, que solicite ou aceite, por si ou por interposta pessoa, vantagem patrimonial ou promessa de vantagem patrimonial, para si ou para terceiro, para a prática de um qualquer ato ou omissão não contrários aos deveres do cargo, pratica o crime de corrupção passiva para ato lícito.

Exemplo: Um funcionário que receba um presente por proceder à inscrição de um determinado ato sujeito a registo, desrespeitando a ordem de entrada dos pedidos, beneficiando aquele que lhe oferece o presente.

Crime de corrupção ativa - Qualquer cidadão/pessoa que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a trabalhador, com contrato de trabalho em funções públicas, ou a terceiro, por indicação ou com o conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que a este não seja



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

devida, quer seja para a prática de um ato lícito ou ilícito, pratica o crime de corrupção ativa

Exemplo: Promessas de quantias monetárias para não ser sancionado

Tráfico de influência - Comportamento de quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, com o fim de obter encomendas, adjudicações, contratos, empregos, subsídios, subvenções, benefícios ou outras decisões ilegais favoráveis.

Participação económica em negócio - Comportamento do trabalhador em funções públicas, que com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar. O trabalhador que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar. É também aplicável ao funcionário que receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados.

Suborno - Pratica um ato de suborno quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial, ou a prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução, sem que estes venham a ser cometidos.

Violação de segredo por funcionário - O trabalhador que, sem estar devidamente autorizado, revelar segredo de que tenha tomado conhecimento ou que lhe tenha sido confiado no exercício das suas funções, ou cujo conhecimento lhe tenha sido facilitado pelo cargo que exerce, com intenção de obter, para si ou para outra pessoa, benefício, ou com a consciência de causar prejuízo ao interesse público ou a terceiros. O procedimento criminal depende de participação da entidade que superintender no respetivo serviço ou de queixa do ofendido.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

Crimes contra o Estado praticados por funcionários no exercício de funções públicas
(Na relação entre o funcionário e os bens ou equipamentos)

Peculato - Conduta do trabalhador em funções públicas, que ilegítimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.

Peculato de uso - Conduta do trabalhador em funções públicas, que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos, de outras coisas móveis ou de animais de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções. Ou ainda, sem que especiais razões de interesse público o justifiquem, der a dinheiro público destino para uso público diferente daquele a que está legalmente afetado.

Concussão - Conduta do trabalhador em funções públicas, que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumentos, multa ou coima.

Abuso de poder - Comportamento do trabalhador em funções públicas, que abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.

Abandono de funções - O trabalhador que ilegítimamente, com intenção de impedir ou de interromper serviço público, abandonar as suas funções ou negligenciar o seu cumprimento.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

ANEXO II – CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Código do Procedimento Administrativo⁵

Secção III

Das garantias de imparcialidade

Artigo 69.º

Casos de impedimento

1 - Salvo o disposto no n.º 2, os titulares de órgãos da Administração Pública e os respetivos agentes, bem como quaisquer outras entidades que, independentemente da sua natureza, se encontrem no exercício de poderes públicos, não podem intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública, nos seguintes casos:

- a) Quando nele tenham interesse, por si, como representantes ou como gestores de negócios de outra pessoa;
- b) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, nele tenham interesse o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, algum parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;
- c) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, tenham interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior;
- d) Quando tenham intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou hajam dado parecer sobre questão a resolver;
- e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;
- f) Quando se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas.

2 - Excluem-se do disposto no número anterior:

⁵ Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

a) As intervenções que se traduzam em atos de mero expediente, designadamente atos certificativos;

b) A emissão de parecer, na qualidade de membro do órgão colegial competente para a decisão final, quando tal formalidade seja requerida pelas normas aplicáveis;

c) A pronúncia do autor do ato recorrido, nos termos do n.º 2 do artigo 195.º

3 - Sob pena das sanções cominadas pelos n.ºs 1 e 3 do artigo 76.º, não pode haver lugar, no âmbito do procedimento administrativo, à prestação de serviços de consultoria, ou outros, a favor do responsável pela respetiva direção ou de quaisquer sujeitos públicos da relação jurídica procedimental, por parte de entidades relativamente às quais se verifique qualquer das situações previstas no n.º 1, ou que hajam prestado serviços, há menos de três anos, a qualquer dos sujeitos privados participantes na relação jurídica procedimental.

4 - As entidades prestadoras de serviços no âmbito de um procedimento devem juntar uma declaração de que se não encontram abrangidas pela previsão do número anterior.

5 - Sempre que a situação de incompatibilidade prevista no n.º 3 ocorrer já após o início do procedimento, deve a entidade prestadora de serviços comunicar desde logo o facto ao responsável pela direção do procedimento e cessar toda a sua atividade relacionada com o mesmo.

Artigo 70.º

Arguição e declaração do impedimento

1 - Quando se verifique causa de impedimento em relação a qualquer titular de órgão ou agente da Administração Pública, deve o mesmo comunicar desde logo o facto ao respetivo superior hierárquico ou ao presidente do órgão colegial, consoante os casos.

2 - Quando a causa de impedimento incidir sobre outras entidades que, sem a natureza daquelas a quem se refere o n.º 1, se encontrem no exercício de poderes públicos, devem as mesmas comunicar desde logo o facto a quem tenha o poder de proceder à respetiva substituição.

3 - Até ser proferida a decisão definitiva ou praticado o ato, qualquer interessado pode requerer a declaração do impedimento, especificando as circunstâncias de facto que constituam a sua causa.

4 - Compete ao superior hierárquico ou ao presidente do órgão colegial conhecer da existência do impedimento e declará-lo, ouvindo, se considerar necessário, o titular do órgão ou agente.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

5 - Tratando-se do impedimento do presidente do órgão colegial, a decisão do incidente compete ao próprio órgão, sem intervenção do presidente.

6 - O disposto nos n.ºs 3 a 5 aplica-se, com as necessárias adaptações, às situações referidas no n.º 2.

Artigo 71.º

Efeitos da arguição do impedimento

1 - O titular do órgão ou agente ou outra qualquer entidade no exercício de poderes públicos devem suspender a sua atividade no procedimento, logo que façam a comunicação a que se refere o n.º 1 do artigo anterior ou tenham conhecimento do requerimento a que se refere o n.º 3 do mesmo preceito, até à decisão do incidente, salvo determinação em contrário de quem tenha o poder de proceder à respetiva substituição.

2 - Os impedidos nos termos do artigo 69.º devem tomar todas as medidas que forem inadmissíveis em caso de urgência ou de perigo, as quais carecem, todavia, de ratificação pela entidade que os substituir.

Artigo 72.º

Efeitos da declaração do impedimento

1 - Declarado o impedimento, é o impedido imediatamente substituído no procedimento pelo respetivo suplente, salvo se houver avocação pelo órgão competente para o efeito.

2 - Tratando-se de órgão colegial, se não houver ou não puder ser designado suplente, o órgão funciona sem o membro impedido.

Artigo 73.º

Fundamento da escusa e suspeição

1 - Os titulares de órgãos da Administração Pública e respetivos agentes, bem como quaisquer outras entidades que, independentemente da sua natureza, se encontrem no exercício de poderes públicos devem pedir dispensa de intervir no procedimento ou em ato ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública quando ocorra circunstância pela qual se possa com razoabilidade duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão e, designadamente:

a) Quando, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, nele tenha interesse parente ou afim em linha reta ou até ao terceiro grau da linha colateral,



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

ou tutelado ou curatelado dele, do seu cônjuge ou de pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges;

b) Quando o titular do órgão ou agente, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, ou algum parente ou afim na linha reta, for credor ou devedor de pessoa singular ou coletiva com interesse direto no procedimento, ato ou contrato;

c) Quando tenha havido lugar ao recebimento de dádivas, antes ou depois de instaurado o procedimento, pelo titular do órgão ou agente, seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim na linha reta;

d) Se houver inimizade grave ou grande intimidade entre o titular do órgão ou agente, ou o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, e a pessoa com interesse direto no procedimento, ato ou contrato;

e) Quando penda em juízo ação em que sejam parte o titular do órgão ou agente, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente em linha reta ou pessoa com quem viva em economia comum, de um lado, e, do outro, o interessado, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente em linha reta ou pessoa com quem viva em economia comum.

2 - Com fundamento semelhante, pode qualquer interessado na relação jurídica procedimental deduzir suspeição quanto a titulares de órgãos da Administração Pública, respetivos agentes ou outras entidades no exercício de poderes públicos que intervenham no procedimento, ato ou contrato.

Artigo 74.º

Formulação do pedido

1 - Nos casos previstos no artigo anterior, o pedido deve ser dirigido à entidade competente para dele conhecer, indicando com precisão os factos que o justifiquem.

2 - O pedido do titular do órgão ou agente só é formulado por escrito quando assim for determinado pela entidade a quem for dirigido.

3 - Quando o pedido seja formulado por interessado na relação jurídica procedimental, é sempre ouvido o titular do órgão ou o agente visado.

4 - Os pedidos devem ser formulados logo que haja conhecimento da circunstância que determina a escusa ou a suspeição.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

Artigo 75.º

Decisão sobre a escusa ou suspeição

- 1 - A competência para decidir da escusa ou suspeição é deferida nos termos referidos nos n.ºs 4 a 6 do artigo 70.º.
- 2 - A decisão deve ser proferida no prazo de oito dias.
- 3 - Sendo reconhecida procedência ao pedido, é observado o disposto nos artigos 71.º e 72.º